



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
PUBLICADO Nº 11.11
de 24 12 97
Ass. *[Signature]*

*O CEE em
12/12/97*

RESOLUÇÃO Nº CEE-084/97.....

Autoriza o funcionamento do Curso de Pedagogia na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, nos campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 10 inciso IV e tendo em vista o Parecer nº CEE-151/97, exarado no Processo CEE-479/96,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Pedagogia nos 03 (três) campi da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, com o seguinte formato:

- Campus de Vitória da Conquista
 - Habilitação para o Magistério das matérias pedagógicas do ensino médio e da 1ª à 4ª série do ensino fundamental.
 - Habilitação específica em Supervisão Escolar
 - Habilitação específica em Orientação Escolar
 - Habilitação específica em Administração Escolar
 - Vagas: 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40(quarenta) para o turno diurno e 40(quarenta) turno noturno, com entrada única.
- Campus de Jequié
 - Habilitação para o magistério das matérias pedagógicas do ensino médio e da 1ª à 4ª série do ensino fundamental
 - Habilitação específica em Supervisão Escolar
 - Habilitação específica em Orientação Escolar
 - Vagas: 40(quarenta) vagas anuais, para o turno diurno, com entrada única.

*Res. CEE-084/97
em 12/12/97
com 03 campi
de Pedagogia
no Sudoeste da Bahia
com 40 vagas e
40 vagas e
40 vagas e*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE-084/97

- Campus de Itapetinga

Habilitação para o magistério das matérias pedagógicas do ensino médio e da 1ª à 4ª série do ensino fundamental.

Habilitação específica em Supervisão Escolar

Habilitação específica em Orientação Escolar

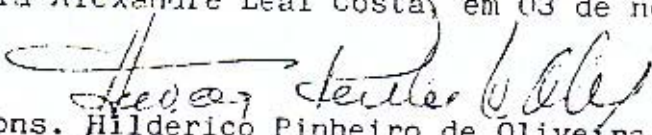
Vagas: 40 (quarenta) vagas anuais, para o turno diurno, com entrada única.

Parágrafo Único - Determinar o Regime de matrículas por créditos e em períodos semestrais.

Artigo 2º - Aprovar o Currículo dos cursos proposto

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Sala Alexandre Leal Costa, em 03 de novembro de 1997.


Cons. Hilderico Pinheiro de Oliveira
Presidente CEE